

TERMO DE COMPROMISSO

2010/2011

SINDITÊXTIL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, o **SIETEX** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS (PASSAMANARIAS, RENDAS, TAPETES) NO ESTADO DE SÃO PAULO, o **SINDCORDALHA** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE **CORDALHA E ESTOPA** NO ESTADO DE SÃO PAULO e os **SINDICATOS PROFISSIONAIS**, ao final relacionados, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para formalização do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2011 nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO E DE EFETIVAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2010 a 31/10/2011

Em relação aos salários normativos, compreendidos nestes os pagamentos fixos, de acordo com as práticas de remuneração existentes no setor, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de novembro 2010, o Salário Normativo de Admissão mensal de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão, ainda que a admissão tenha ocorrido anteriormente à esta convenção.

Parágrafo único: A partir de 01 de novembro de 2010, decorrido o prazo 90 (noventa) dias, o trabalhador admitido com salário informado no caput, passará a receber, a partir do primeiro dia do mês subsequente, o Salário Normativo de Efetivação mensal correspondente a **R\$ 701,80 (setecentos e um reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2010 a 31/10/2011

- Em 1º de novembro de 2010, sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2010, será aplicado a título de aumento salarial, o índice de **6,76%** (seis vírgula setenta e seis por cento);
- O aumento salarial especificado na letra "a" supra, observará um teto salarial de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**. Para trabalhadores com salários acima deste valor deverá ser garantido um aumento fixo de **R\$ 452,92 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)** a partir de 1º de novembro de 2010.

Parágrafo Único: Considerando-se a data de assinatura do presente Termo de Compromisso, as empresas deverão pagar as correspondentes diferenças salariais resultantes, bem como as dos benefícios concedidos, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2010. No tocante às empresas que efetuaram o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2010 sem o reajuste, a diferença deverá ser paga quando do pagamento da segunda parcela

1

TERMO DE COMPROMISSO

2010/2011

ou até a data de pagamento dos salários referentes ao mês de janeiro de 2011, somente para as empresas que já fecharam a folha de pagamento do 13º salário de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2010 a 31/10/2011

Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispôs sobre o PPR/PLR, as empresas que ainda não o possuem se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a sua elaboração deverão encerrar-se até o final do mês de junho de 2011, sendo que, até 31 de março de 2011, as empresas deverão entrar em contato, por escrito, com a Entidade Sindical.

Parágrafo primeiro: As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula, pagarão, por empregado, em julho de 2011 que exclusivamente estiverem trabalhando neste mês, a título de multa, a importância mínima de R\$ 290,13 (duzentos e noventa reais e treze centavos), ou o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal do empregado, limitado ao teto salarial de aplicação de R\$ 3.376,00 (três mil, trezentos e setenta e seis reais), o que for maior, ficando desde já certo que, o pagamento desta multa não exime as empresas de implantarem o respectivo PPR/PLR, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo segundo: A multa citada no parágrafo anterior deverá ser paga de forma pró-rata, ou seja, 88% do valor deverá ser revertido para o próprio trabalhador prejudicado, e 12% para a Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria.

Parágrafo terceiro: Nas empresas em que for implementado o programa previsto no caput da presente cláusula, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas Comissões de Negociação Patronal e de Trabalhadores, deverá ser negociada, no momento da redação do regulamento do programa, a possibilidade de estabelecer percentual ou valor de contribuição em favor da respectiva Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria, face aos serviços prestados na elaboração e aprovação do respectivo documento.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2010 a 31/10/2011

As empresas realizarão convênios, para atendimento desta cláusula. Caso não seja possível realizar os convênios, as empresas pagarão às empregadas, a título de auxílio-creche ou auxílio-babá, em folha de pagamento ou contra-recibo, a importância correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais, por filho recém-nascido, até que este complete 01 (um) ano de idade, nos termos previstos pela Portaria MTB-3296/86 e legislação previdenciária em vigor.



TERMO DE COMPROMISSO

2010/2011

Parágrafo primeiro: Este benefício também será devido aos empregados do sexo masculino, que detenham a posse e a guarda legal do filho e desde que viva separado da mãe, o que deverá ser comprovado quando do requerimento do benefício, através de documentação legal;

Parágrafo segundo: Dado o seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro: O auxílio aqui previsto será devido independentemente do tempo de serviço;

Parágrafo quarto: Em caso de parto múltiplo, o benefício será concedido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo quinto: Ficam desobrigadas do auxílio as empresas que já mantenham ou venham a manter local adequado para guarda ou creche, desde que nas proximidades do estabelecimento, na forma da lei, a partir do início do funcionamento, bem como aquelas que já adotem sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso, em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quanto às demais cláusulas, informamos que continuam com a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 2009/2010, cujas cláusulas sociais vigoram até 31/10/2011.

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

SINDICATOS PATRONAIS:



SINDITÊXTIL – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rosane Ramos dos Santos Tanabe/Advogada
OAB/SP 132.819



SIETEX – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS (PASSAMANARIAS, RENDAS, TAPETES) NO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Henrique Schoueri
CPF 064.441.918-07

Renata Marcondes de Barros Correa/Advogada
OAB/SP 131.778

TERMO DE COMPROMISSO

2010/2011



SINDCORDOALHA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA DE SÃO PAULO (COM BASE TERRITORIAL ESTENDIDA PARA O ESTADO DE SÃO PAULO)

Marcio Giusti
CPF 029.970.298-72

Renata Marcondes de Barros Correa/Advogada
OAB/SP 131.778

SINDICATOS PROFISSIONAIS:



Jorge Ferreira

Vice - Presidente da Federação e procurador dos sindicatos listados abaixo:
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE AMERICANA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS, LEME, RIO CLARO, CORDEIRÓPOLIS E CONCHAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE ATIBAIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE BRAGANÇA PAULISTA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE CAMPINAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE ITATIBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE JACAREÍ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE JUNDIAÍ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE MOGI DAS CRUZES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE OSASCO



TERMO DE COMPROMISSO

2010/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE **PIRACICABA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE **PIRASSUNUNGA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE **PORTO FELIZ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE **RIBEIRÃO PRETO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE **SALTO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE **SANTA BÁRBARA D'OESTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE **SÃO CARLOS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE **SÃO ROQUE, MAIRINQUE, VARGEM GRANDE PAULISTA, ALUMÍNIO, IBIÚNA E ARAÇARIGUAMA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE **TATUI**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE **TAUBATÉ**

SINDICATO DOS **MESTRES E CONTRAMESTRES**, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA, NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Jorge Ferreira/Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GERAL NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFEÇÕES DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E ESPECIALIDADES TEXTÉIS E AFINS DE **CAIEIRAS, COTIA, FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO MORATO, ITAPEVI, MAIRIPORÃ E SÃO PAULO**

Marize H. da Silva / Vice-Presidente